



PROJETO DE LEI N° 43...../2006

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto, órgão consultivo, paritário, de caráter permanente, não remunerado.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto produzirão efeitos a partir da publicação das suas resoluções.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto funcionará como órgão consultivo, de defesa das políticas de atenção às pessoas com Deficiência do Município de Ouro Preto.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto:

- I. elaborar seu Regimento Interno e Plano de Ação;
- II. zelar pela efetiva implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e demais legislações pertinentes;
- III. formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração municipal para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
- IV. acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão das políticas públicas que objetivem a integração e reintegração da pessoa com deficiência;
- V. acompanhar e deliberar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI. propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII. propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



- VIII. fiscalizar os locais públicos e privados de acesso à população, objetivando o cumprimento das legislações vigentes na garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência, podendo notificar no caso de descumprimento das legislações pertinentes;
- IX. receber e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas Leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação; e
- X. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, assegurar a infra-estrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do cumprimento das determinações do "caput" deste Artigo, serão asseguradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante dotação orçamentária específica para este fim.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto será constituído por 10 (dez) membros.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º - Os Conselheiros governamentais e seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída no âmbito respectivo de cada Órgão Municipal, com a seguinte representação:

- I. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; e
- V. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 8º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes do setor não-governamental deverão ser escolhidos em Assembléia, dentre as organizações e/ou entidades, que trabalham na defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro titular e suplente é considerado de interesse público relevante, e não será remunerado.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal do Portador de Necessidades Especiais como instrumento de captação e aplicação de recursos para realização de Programas e Ações voltados para a Pessoa com Deficiência, a serem utilizados por deliberações do Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto, ao qual é vinculado.

Art. 11 - O Fundo Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto será constituído:

- I. pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto;
- II. pelas doações, auxílios, contribuições e valores de multas que lhe venham ser destinados; e
- III. por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 - A regulamentação do Fundo dar-se-á por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - As hipóteses de destituição de conselheiros e preenchimento de vaga, durante o mandato, serão tratadas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais de Ouro Preto.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 04 de abril de 2006.


VEREADORA CROVYMARA ELIAS BATALHA